



## RESOLUÇÃO Nº 891/2019

Determina a instalação de vara na Comarca de Ipanema.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso em comarca;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 823](#), de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional e o implemento das condições de funcionamento de mais uma vara na Comarca de Ipanema;

CONSIDERANDO a necessidade de lotação de cargos de provimento efetivo de Oficial de Apoio Judicial e cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial de Apoio Judicial no quadro de reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.19.030016-0/000, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão virtual realizada no dia 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instalação da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ipanema, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Parágrafo único. Instalada a vara de que trata o “caput” deste artigo, a Comarca de Ipanema passa a ser classificada como de segunda entrância, nos termos do inciso III do art. 8º da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a atual Vara Única da Comarca de Ipanema passa a ter a denominação e a competência de 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais;

II - os processos e as ações cíveis e criminais passarão a ser distribuídos equitativamente entre a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude;

III - os processos e as ações relativos a execução penal passarão a ser distribuídos à vara de que trata o inciso I deste artigo;

IV - os processos e as ações cíveis e criminais relativos a infância e juventude passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis e criminais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo ativo que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Única da Comarca de Ipanema, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º.

II - os processos e as ações cíveis e criminais relativos a infância e juventude que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação na Vara Única da Comarca de Ipanema, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

b) arquivados na vara de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 4º Permanecerão em tramitação na Vara Única da Comarca de Ipanema, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º, os processos e as ações



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

relativos a execução penal que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - suspensos ou em tramitação na vara de que trata o “caput” deste artigo;

II - arquivados na vara de que trata o “caput” deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição.

Art. 5º Ficam lotados na Comarca de Ipanema:

I - 2 (dois) cargos de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código JPI-DAS-10;

III - 4 (quatro) cargos de Oficial de Apoio Judicial.

Art. 6º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**  
Presidente